



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM N° 40/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 462/2016, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto que ora apresentamos foi deflagrado a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças vistas a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 218/2025, que alterou o artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 (que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências).

A referida alteração impacta diretamente as regras de competência e local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo imprescindível que a legislação municipal esteja em conformidade com a norma federal, a fim de garantir segurança jurídica e evitar questionamento futuros.

Sendo assim, solicita-se seja o mesmo colocado em **Regime de Urgência**, na forma do art. 47 da LOM.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

03 de novembro de 2025.

LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital
por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.11.04 11:16:17
-03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e segunda
discussão e votação, em na 18ª
sessão ordinária realizada em
18/11/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 462/2016, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 52, da Lei Complementar 462/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

.....
III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14.
da lista do artigo 50;

.....”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de novembro de 2025.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855 Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.11.04 11:16:36 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br - dff@serrana.sp.gov.br - 16 3489 2806

Serrana, 30 de outubro de 2025.

Ofício Especial SAF

ASSUNTO: Entrada em vigor da Lei Complementar Federal (LC) nº 218, de 24 de setembro de 2025, que alterou a LC 116/2003 .

Considerando a entrada em vigor da **Lei Complementar Federal nº 218, de 2025**, que alterou o **artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003**, venho, por meio deste, solicitar a análise e as providências necessárias para **adequação do Código Tributário Municipal** às novas disposições legais.

A referida alteração impacta diretamente as regras de competência e local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo imprescindível que a legislação municipal esteja em conformidade com a norma federal, a fim de garantir segurança jurídica e evitar questionamentos futuros.

Solicita-se, portanto, que este Departamento Jurídico elabore minuta de projeto de lei para adequação à nova redação do artigo 3º da LC 116/2003;

Atenciosamente,

MELISSA
CAVALHERI:2₁₉
7909597819

Assinado de forma
digital por MELISSA
CAVALHERI:279095978
Dados: 2025.10.30
08:03:46 -03'00'

Melissa Cavalheri

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ilmo. Sr.

Vitório Eduardo Araújo Santos

Diretor de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N° 218, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento é devido no local da execução da obra.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

.....

.....

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;

.....
" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.9.2025.

*



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 14/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 462/2016 (Código Tributário Municipal), quanto ao local de incidência do ISSQN.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera o inciso III do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 462/2016 – Código Tributário do Município de Serrana.

O projeto passa a prever que, nos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista do art. 50, o ISSQN será devido “no local da execução da obra”.

A Mensagem nº 40/2025 esclarece que a alteração é proposta para adequar a legislação municipal à Lei Complementar Federal nº 218/2025, que modificou o art. 3º da LC nº 116/2003, justamente para explicitar que o ISS incidente sobre serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento é devido no local da execução da obra.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa e iniciativa

A matéria tratada – normas sobre incidência e local de recolhimento do ISSQN – insere-se na competência tributária municipal, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, e do art. 30, I e III, da CF (interesse local e suplementação da legislação federal).



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A iniciativa do projeto é do Chefe do Poder Executivo, o que guarda conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a tradição legislativa em matéria tributária (organização e gestão da receita municipal). Não se vislumbra, portanto, vício de iniciativa.

2. Fundamento da alteração – adequação à LC Federal nº 218/2025

A Lei Complementar Federal nº 218, de 24 de setembro de 2025, alterou o art. 3º da LC nº 116/2003, para deixar expresso que, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa, o ISS é devido no local da execução da obra.

A redação federal passou a dizer, em síntese, que:

“Art. 3º (...)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa.”

O Código Tributário Municipal (LC 462/2016) já disciplina o local de incidência do ISS no art. 52. O PLC nº 14/2025, ao alterar o inciso III desse artigo, apenas reproduz, em âmbito municipal, a mesma regra de incidência prevista na LC 116/2003, com a redação dada pela LC 218/2025, remetendo à lista do art. 50 do próprio Código Tributário local.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, o fundamento da alteração é devido e necessário, pelas seguintes razões:

Normas gerais de direito tributário (como a LC nº 116/2003, com a alteração da LC nº 218/2025) devem ser observadas pelos Municípios, sob pena de conflito normativo e insegurança jurídica.

Ao adequar o Código Tributário Municipal à nova redação da LC 116/2003, o Município:



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- ✓ evita controvérsias sobre competência e local de incidência do ISS;
- ✓ reduz o risco de ações judiciais ou glosas em fiscalizações futuras;
- ✓ reforça a segurança jurídica dos contribuintes e da Administração Tributária.

A alteração proposta não amplia nem restringe, por iniciativa própria, a competência tributária municipal, mas tão somente acompanha a definição federativa já traçada pela legislação complementar federal.

Portanto, o fundamento da alteração – adequação às novas normas federais sobre o local de incidência do ISS – é juridicamente correto, necessário e compatível com a autonomia municipal, na medida em que respeita as normas gerais e organiza a aplicação local do tributo.

3. Constitucionalidade, legalidade e juridicidade

➤ Constitucionalidade formal:

- Competência material: compatível com o art. 156, III, da CF (ISS de competência dos Municípios).
- Competência legislativa: art. 30, I e III, da CF (interesse local e suplementação da legislação federal).
- Iniciativa: legítima do Chefe do Executivo.

➤ Constitucionalidade material:

O texto se limita a adequar o Código Tributário Municipal às normas gerais federais (LC 116/2003 e LC 218/2025), sem afronta a princípios



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

constitucionais (legalidade, segurança jurídica, isonomia, capacidade contributiva).

➤ Legalidade e juridicidade:

- A redação do novo inciso III do art. 52 da LC 462/2016 é coerente com o art. 3º, III, da LC 116/2003, na redação dada pela LC 218/2025.
- Não há incompatibilidade com o Código Tributário Nacional ou com demais normas de direito financeiro e tributário.

4. Técnica legislativa e redação

O projeto utiliza a técnica adequada de alteração legislativa (“passa a vigorar com a seguinte redação”), indica precisamente o dispositivo alterado (inciso III do art. 52) e a lei de origem (LC 462/2016), bem como traz cláusula de vigência e revogação genérica.

Do ponto de vista da redação, o texto é claro, objetivo e harmônico com o restante do artigo 52 e com a lista de serviços do art. 50 da LC 462/2016.

Assim, não se identificam vícios de técnica legislativa ou de redação que impeçam a regular tramitação da proposta.

III – CONCLUSÃO / VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina que:

O fundamento da alteração proposta – adequação do Código Tributário Municipal à Lei Complementar Federal nº 218/2025, que modificou o art. 3º da LC nº 116/2003 quanto ao local de incidência do ISS – é devido, correto e juridicamente necessário;



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

O Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 é constitucional, legal, apresenta boa juridicidade e adequada técnica legislativa e de redação;

Nada obsta, sob o prisma desta Comissão, a regular tramitação e posterior apreciação de mérito pelo Plenário, razão pela qual o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.


EDINA RODRIGUES FÁVARO – Presidente


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS – Membro


MARIA DA SILVA – Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 14/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 462/2016 (Código Tributário Municipal), quanto ao local de incidência do ISSQN.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera o inciso III do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 462/2016 – Código Tributário Municipal, a fim de explicitar que, nos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista do art. 50, o ISSQN será devido no local da execução da obra.

Conforme exposto na Mensagem que acompanha a proposição, a finalidade da alteração é adequar a legislação tributária municipal à Lei Complementar Federal nº 218/2025, que modificou o art. 3º da LC nº 116/2003 (normas gerais do ISS), justamente para esclarecer o local de incidência do imposto nesses serviços específicos.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e de impacto na receita municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Natureza da alteração e impactos sobre a receita

O Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 não cria tributo novo, não extingue tributo, nem altera alíquotas ou base de cálculo do ISSQN.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A alteração proposta limita-se a ajustar o dispositivo que trata do local de incidência do ISS em relação a determinados serviços (subitens 7.02, 7.19 e 14.14), de modo a espelhar, em âmbito municipal, o que já foi definido pela legislação complementar federal (LC nº 116/2003, com a redação dada pela LC nº 218/2025).

Dessa forma:

- ✓ não há concessão de isenção, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido ou qualquer outro benefício fiscal;
- ✓ não há redução de alíquota nem diminuição de base de cálculo;
- ✓ não se identifica qualquer mecanismo que importe, direta e imediatamente, em renúncia de receita por parte do Município.

Ao contrário, ao harmonizar a legislação local com as normas gerais federais, o Município tende a:

- ✓ reforçar a segurança jurídica da cobrança do ISS;
- ✓ reduzir contenciosos relativos ao local de incidência;
- ✓ evitar conflitos de competência com outros entes municipais;
- ✓ e, nesse cenário, pode até mesmo mitigar riscos de perda de receita decorrentes de questionamentos judiciais.

Assim, o projeto não acarreta impacto financeiro negativo direto sobre a arrecadação municipal, situando-se no campo da organização e racionalização da cobrança do tributo.

2. Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 14 (renúncia de receita)



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação sempre que houver renúncia de receita (isenções, anistias, remissões, benefícios, incentivos, etc.).

No caso em exame:

- ✓ não há introdução de benefício fiscal de qualquer natureza;
- ✓ não se constata renúncia, ainda que indireta, de receita;
- ✓ trata-se de mera adequação normativa sobre o local de incidência do imposto, em consonância com a legislação federal.

Portanto, não se aplica, aqui, a exigência de demonstração de renúncia de receita e medidas compensatórias, por inexistência do fato gerador dessa obrigação (renúncia).

3. Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

A receita proveniente do ISSQN já integra as receitas correntes do Município, devidamente previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Como a alteração proposta:

- ✓ não reduz a capacidade arrecadatória do Município;
- ✓ não cria despesa nova para o erário;
- ✓ e não compromete as metas fiscais estabelecidas na LDO e no Anexo de Metas Fiscais;



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 é compatível e coerente com o PPA, a LDO e a LOA vigentes, preservando o equilíbrio das contas públicas.

4. Conclusão técnica sob o prisma financeiro-orçamentário

Em síntese:

- 1) a alteração proposta se insere na esfera de organização da arrecadação do ISS, sem gerar renúncia de receita nem impor novas despesas;
- 2) contribui para a segurança jurídica e estabilidade da arrecadação, ao alinhar o Código Tributário Municipal às normas gerais federais;
- 3) não há necessidade de apresentação de estudo de compensação de renúncia, à luz do art. 14 da LRF, por inexistir renúncia;
- 4) a proposição mostra-se compatível com o planejamento orçamentário vigente (PPA, LDO e LOA).

III – VOTO

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO opina favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, por entender que:

- ❖ O fundamento da alteração – adequação à Lei Complementar Federal nº 218/2025, que alterou a LC nº 116/2003 – é tecnicamente devido e juridicamente adequado;
- ❖ Não há impacto financeiro negativo direto sobre a receita municipal, nem caracterização de renúncia de receita, sendo desnecessária a



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

apresentação de medidas compensatórias nos termos do art. 14 da LRF;

- ❖ A proposição é compatível com o PPA, LDO e LOA, não comprometendo as metas fiscais e o equilíbrio orçamentário do Município.

Assim, esta Comissão manifesta-se PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, nos aspectos financeiros e orçamentários.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente


FERNANDES DE SOUZA – Relator


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 278/2025

Regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar (Executivo) nº 14 de 2025, que altera dispositivos da Lei Complementar 462/2016, que dispõe sobre código Tributário do Município de Serrana e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar (Executivo) nº 14 de 2025, que altera dispositivos da Lei Complementar 462/2016, que dispõe sobre código Tributário do Município de Serrana e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAZ

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

LUIZ ANTONIO DO VALLE
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

REQUERIMENTO APROVADO
Na 18ª sessão ordinária
realizada no dia 18/11/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 95/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 462/2016, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 52, da Lei Complementar 462/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52.....

III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14. da lista do artigo 50;

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

25 de novembro de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana